



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 390 /2000

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inc. XIV, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos 58, § 5º e 96, §§ 7º e 8º, da Lei nº 9.504/97,


RESOLVE

**Art. 1º** - As sentenças proferidas pelos Juizes Eleitorais serão publicadas, em Cartório, às 15 (quinze) horas de cada dia, passando a correr deste horário o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição do recurso previsto nos artigos 58, § 5º e 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM 11 DE SETEMBRO DE 2000.

  
Des. Tadeu Costa - Presidente

  
Des. Pacheco Rocha - Vice-Presidente e Corregedor

  
Dr. Nilson Mizuta

  
Dr. César Cunha

  
Dr. Joel Paciornik

  
Dr. Fredi Humphreys

  
Dr. Rogério Kanayama

  
Dr. Luís Sérgio Langowski - Procurador Regional Eleitoral